



## REGIMENTO INTERNO

### CAPÍTULO I DA NATUREZA

Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lagoa Santa/MG, criado pela Lei Municipal nº 927/91 e disciplinado pela Lei Municipal nº 3.725/2015, é órgão formulador, deliberativo e controlador das políticas e das ações do Município em todos os níveis de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, preservada sua autonomia, observada sua composição paritária, conforme dispõe o art. 88, II da Lei Federal nº 8.069/90, tendo o seu funcionamento regulado por este Regimento.

Art. 2º As ações do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente serão orientadas pelos critérios de:

- a) **Legalidade** - O Conselho dos Direitos tem a prerrogativa legal para tomar decisão, dentro da sua área de competência, na formulação, deliberação e controle da política dos direitos humanos da criança e do adolescente;
- b) **Publicidade** - todas as normas e atos estabelecidos pelos Conselhos para produzirem efeitos e validade devem ser de conhecimento público sob pena de se tornarem inválidos, ressalvados os casos de sigilo para proteção do interesse superior da criança e do adolescente;
- c) **Participação** - a participação dar-se-á pela escolha dos organismos da sociedade civil e é exercida por meio do voto e do usufruto da representatividade. Para participar dos Conselhos de forma adequada é necessário buscar o aprendizado e o conhecimento da realidade, com efetiva postura técnica, ética e política para a tomada de decisões em benefício da criança e do adolescente.
- d) **Autonomia** - significa a inexistência de subordinação hierárquica dos Conselhos aos poderes Executivo, Judiciário e Legislativo para definir questões que lhe são afetas, tornando-se suas deliberações vontade expressa do Estado, o que significa dizer que os mesmos possuem

**CASA DOS CONSELHOS LAGOA SANTA**

Prédio HS Center, Rua Coronel Durães, 170, 3º andar, sala 19, Bela Vista

(31) 3688-1447 secretariaexecutivosconselhos@lagoasanta.mg.gov.br e cmdca@lagoasanta.mg.gov.br



CMDCA LAGOA SANTA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Lei Municipal Nº 3728/2015 e Lei Federal Nº 8.069/1990

- autonomia política, vinculando-se ao poder público apenas no âmbito administrativo.
- e) **Paridade** - significa igualdade quantitativa. A representação governamental deve ser em número correspondente à representação das organizações da sociedade civil.
  - f) **Prioridade Absoluta**, o qual estabelece a primazia em favor das crianças e adolescentes em todas as esferas de interesse.
  - g) **Melhor Interesse da Criança e do Adolescente**, o qual traduz a ideia de que na garantia de direitos deve-se buscar a solução que proporcione o maior benefício para a criança ou adolescente.
  - h) **Proteção Integral da Infância e da Juventude**, o qual reconhece como dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar a disponibilização dos meios necessários para a priorização dos direitos fundamentais infanto-juvenis.

## **CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA**

Art. 3º Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente compete:

- I. expedir norma sobre criação e manutenção de programas de assistência social de caráter supletivo e de serviço especial;
- II. autorizar a instituição de entidade governamental para efetivação do disposto no inciso I ou o estabelecimento de consórcio intermunicipal para o atendimento
- III. regionalizado;
- IV. participar da formulação de programa e serviço social de que trata o inciso I do art.2º;
- V. definir as prioridades da política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- VI. controlar as ações de execução da política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

**CASA DOS CONSELHOS LAGOA SANTA**

Prédio HS Center, Rua Coronel Durães, 170, 3º andar, sala 19, Bela Vista

(31) 3688-1447 secretariaexecutivosconselhos@lagoasanta.mg.gov.br e cmdca@lagoasanta.mg.gov.br



CMDCA LAGOA SANTA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Lei Municipal Nº 3728/2015 e Lei Federal Nº 8.069/1990

- VII. regulamentar o processo de escolha dos representantes da sociedade civil no CMDCA;
- VIII. solicitar ao prefeito a indicação de conselheiros tutelar e suplente, em caso de vacância ou término do mandato de representante do Executivo;
- IX. opinar sobre a elaboração do orçamento municipal, na parte referente à matéria objeto desta Lei;
- X. opinar sobre a destinação de recurso e espaço público para programação cultural, esportiva ou de lazer, voltada para a infância e a juventude;
- XI. acompanhar e avaliar a atuação dos conselheiros tutelares, verificando o cumprimento integral de seus deveres institucionais;
- XII. gerir o Fundo Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente, alocando recursos para programas de entidades governamentais e não governamentais voltadas ao objeto desta Lei;
- XIII. dispor sobre seu regimento interno;
- XIV. inscrever programa de entidades governamental e não governamental, especificando regime de atendimento e mantendo atualizado o registro de informações em conformidade com o art. 90 da Lei Federal 8069/90;
- XV. propor modificação na estrutura da administração municipal, relativamente aos órgãos e unidades ligados à promoção dos direitos da criança e do adolescente;
- XVI. publicar nos órgãos oficiais e/ou imprensa local os atos deliberativos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente na primeira oportunidade subsequente à reunião deliberativa;
- XVII. levar ao conhecimento da autoridade judiciária, do Ministério Público e do Conselho Tutelar caso seja constatado que alguma entidade ou programa estejam atendendo crianças ou adolescentes sem o devido registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XVIII. Coordenar processo para escolha dos membros do Conselho Tutelar e instituir comissão organizadora do processo de escolha do Conselho Tutelar;
- XIX. coordenar e executar todas as atividades relativas à disciplina dos Conselheiros Tutelares:

**CASA DOS CONSELHOS LAGOA SANTA**

Prédio HS Center, Rua Coronel Durães, 170, 3º andar, sala 19, Bela Vista

(31) 3688-1447 secretariaexecutivosconselhos@lagoasanta.mg.gov.br e cmdca@lagoasanta.mg.gov.br



CMDCA LAGOA SANTA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Lei Municipal Nº 3728/2015 e Lei Federal Nº 8.069/1990

- XX. manter o controle das doações recebidas e registrar em sua escrituração os valores recebidos, mantendo em boa guarda a documentação correspondente pelo prazo decadencial para fins de comprovação;
- XXI. exercer as funções deliberativas e de controle do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, nos termos previstos no inciso II do art. 88 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como outras definidas na legislação municipal.
- XXII. deliberar sobre a conformidade do o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo em com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual;
- XXIII. fixar critérios e percentual de utilização das doações subsidiadas e demais receitas do fundo, através de plano de ação e de aplicação, para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda de crianças ou adolescente, órfão ou abandonado:
- XXIV. estimular a organização e participação de adolescentes matriculados no ensino fundamental e médio em entidades estudantis, nos moldes do previsto no art. 53. inciso IV, da Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lagoa Santa, na forma do disposto no artigo 9º e seguintes da Lei Municipal nº 3.728/2015, é composto de 12 (doze) membros efetivos, sendo 06 (seis) representantes do governo e 06 (seis) representantes da sociedade civil organizada.

- I. os 06 (seis) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, representantes do governo junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, terão o mandato condicionado ao tempo de permanência na função ou à frente da respectiva pasta e representarão:
  - a) Secretaria Municipal de Bem Estar Social, representada pela Diretoria de Esporte e Lazer, Diretoria de Turismo e Cultura e Diretoria de Desenvolvimento Social;
  - b) Secretaria Municipal de Gestão;
  - c) Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária;
  - d) Secretaria Municipal de Educação;

**CASA DOS CONSELHOS LAGOA SANTA**

Prédio HS Center, Rua Coronel Durães, 170, 3º andar, sala 19, Bela Vista

(31) 3688-1447 secretariaexecutivosconselhos@lagoasanta.mg.gov.br e cmdca@lagoasanta.mg.gov.br



- II. os 06 (seis) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, representantes da Sociedade Civil, com mandato de 02 (dois) anos, escolhidos em fórum próprio das entidades não governamentais de atendimento direto, de defesa, de estudos, pesquisas e de garantia de direitos da criança e do adolescente, não sendo permitida a recondução automática, nos termos da Lei Municipal nº 3.728/2015.

§ 1º. Assegura-se a um representante do Ministério Público a participação, com voz e sem voto, nas plenárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo das atribuições definidas no art. 200 e 201 da Lei Federal 8069/90-Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 2º. Serão participantes efetivos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA 04 (quatro) representantes de adolescentes maiores de 16 anos de idade, eleitos em fórum próprio, e que atuem na defesa dos seus direitos, sem prejuízo do direito de organização e participação em entidades estudantis;

Art. 5º Ocorrendo a perda do mandato:

- I. de representante do poder Público, a este compete prover a vaga;
- II. de representante não governamental,

### **CAPITULO III**

#### **DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO**

Art. 6º Integram a estrutura do CMDCA:

- I. Plenário;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Comissões Temáticas;
- IV. Secretaria Executiva.

Art. 7º O Plenário é a instância máxima deliberativa do CMDCA, sendo constituído pela reunião de seus membros;

Art. 8º Ao plenário compete:



CMDCA LAGOA SANTA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Lei Municipal Nº 3728/2015 e Lei Federal Nº 8.069/1990

- I. Acompanhar e controlar, em todos os níveis, as ações relacionadas no art. 3º
- II. deste Regimento Interno;
- III. Deliberar sobre os assuntos encaminhados à apreciação do Conselho;
- IV. Dispor sobre normas e atos relativos ao funcionamento do Conselho;
- V. Constituir Comissões Temáticas, permanentes e transitórias;
- VI. Deliberar sobre a administração dos recursos financeiros do FIA;
- VII. Apreciar a prestação de contas, após ser analisada pela Comissão Temática de Orçamento e Finanças, o ressarcimento de despesas e o adiantamento ou pagamento de diárias a seus membros ou pessoas a serviço do Conselho desde
- VIII. que, antes e regularmente, autorizadas pela Diretoria Executiva; VII. Apreciar mensalmente a programação físico-financeira das atividades do Conselho;
- IX. Aprovar anualmente o registro, controle e evidenciação dos atos pertinentes à execução orçamentária e financeira, patrimonial e contábil do FIA;
- X. Deliberar, por 2/3 (dois terços) de seus membros, sobre a alteração do Regimento Interno;
- XI. Aprovar as resoluções editadas pelo Conselho.

Parágrafo único. Na sua ausência o conselheiro, seja este representante da sociedade civil ou do poder público, será substituído pelo suplente.

Art. 9º O conselheiro suplente terá direito a voz na plenária, somente quando substituindo o titular, terá direito a voz e voto e a ser votado.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Art. 10 O Conselho elegerá, dentre seus membros e pelo voto mínimo de 2/3, a sua Diretoria Executiva, composta de um presidente, um vice-presidente, um secretário geral e um segundo secretário, com o mandato de 01 (um) ano, com direito a uma recondução, garantindo-se a alternância nos cargos respectivos, de representação governamental e da sociedade civil.

**CASA DOS CONSELHOS LAGOA SANTA**

Prédio HS Center, Rua Coronel Durães, 170, 3º andar, sala 19, Bela Vista

(31) 3688-1447 secretariaexecutivosconselhos@lagoasanta.mg.gov.br e cmdca@lagoasanta.mg.gov.br



- I. havendo empate, será procedida nova votação para o cargo;
- II. a Diretoria Executiva reunir-se-á mensalmente e/ou extraordinariamente quando se fizer necessário para tratar de assuntos afetos ao CMDCA.

Art. 11 Compete ao Presidente:

- I. convocar e presidir as reuniões do Conselho e da sua Diretoria Executiva;
- II. representar o conselho em Juízo ou fora dele, podendo delegar a representação;
- III. encaminhar as proposições ao Plenário e colocá-las em votação;
- IV. expedir pedidos de informações e consultas, convocações ou convites às autoridades competentes e às entidades públicas e privadas;
- V. assinar os documentos do Conselho;
- VI. elaborar a pauta da plenária e submetê-la aos conselheiros;
- VII. divulgar as deliberações do Conselho;
- VIII. submeter à aprovação do Conselho a solicitação de cessão de servidores públicos, para o assessoramento temporário ou permanente do Conselho, para a formação da equipe técnica e administrativa, necessária ao seu funcionamento.
- IX. submeter à apreciação do plenário a programação físico-financeira das atividades do conselho;
- X. convocar suplentes para o exercício da titularidade;
- XI. tomar decisões de caráter urgente "ad referendum" do conselho;
- XII. exercer outras funções definidas em lei, regulamento, ou emendas do plenário.

Art. 12 Compete ao Vice-Presidente:

- I. substituir o presidente em seus impedimentos ou ausências;
- II. auxiliar o presidente no cumprimento de suas atribuições;
- III. exercer as atribuições que lhe sejam conferidas pela Diretoria.

Art. 13 Compete ao Secretário-Geral:

- I. coordenar e acompanhar as atividades da Secretaria Executiva;
- II. substituir o presidente e o vice-presidente em seus impedimentos ou ausências;



CMDCA LAGOA SANTA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Lei Municipal Nº 3728/2015 e Lei Federal Nº 8.069/1990

- III. assinar com o presidente as resoluções e divulgá-las;
- IV. subsidiar a redação das atas das reuniões;
- V. auxiliar o Secretário Geral no cumprimento de suas atribuições;
- VI. exercer as atribuições que lhe sejam conferidas pela diretoria;

Art. 14 Compete ao Segundo Secretário:

- I. substituir o Secretário Geral em seus impedimentos ou ausências;
- II. auxiliar o Secretário Geral no cumprimento de suas atribuições;
- III. exercer as atribuições que lhes sejam conferidas pela Diretoria.

## **CAPÍTULO V**

### **DA SECRETARIA EXECUTIVA**

Art. 15 À Secretaria Executiva, órgão de apoio administrativo do CMDCA, compete:

- I. participar das reuniões plenárias do Conselho e redigir suas atas;
- II. manter arquivo das súmulas das Comissões Temáticas, bem como das resoluções, pareceres, portarias, moções e outros documentos do Conselho;
- III. organizar o recebimento, a expedição de correspondência do Conselho;
- IV. informar a presidência e à Diretoria sobre compromissos agendados e manter os conselheiros informados das reuniões e pautas;
- V. supervisionar todas as atividades de caráter administrativo que servem de apoio ao funcionamento do Conselho;
- VI. encaminhar as deliberações sobre programas a serem financiados pelo FMDCA à Secretaria Municipal respectiva, gestora do FMDCA, para que as despesas aprovadas em plenário sejam ordenadas;
- VII. manter o Conselho informado sobre programas governamentais e não governamentais nacionais e internacionais, que possam subsidiar e financiar estudos, projetos e ações para a promoção da criança e do adolescente, através de recursos captados pelo FMDCA;
- VIII. manter interação e articulação entre o Conselho Nacional, Conselhos Estaduais e Municipais de outras localidades e demais conselhos afins;

**CASA DOS CONSELHOS LAGOA SANTA**

Prédio HS Center, Rua Coronel Durães, 170, 3º andar, sala 19, Bela Vista

(31) 3688-1447 [secretariaexecutivosconselhos@lagoasanta.mg.gov.br](mailto:secretariaexecutivosconselhos@lagoasanta.mg.gov.br) e [cmdca@lagoasanta.mg.gov.br](mailto:cmdca@lagoasanta.mg.gov.br)



CMDCA LAGOA SANTA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Lei Municipal Nº 3728/2015 e Lei Federal Nº 8.069/1990

- IX. organizar e manter atualizada biblioteca e o banco de dados do Conselho, disponibilizando-os para os conselheiros;
- X. executar o orçamento aprovado para o funcionamento do Conselho Municipal;
- XI. preparar e coordenar eventos promovidos pelo Conselho;
- XII. participar de reuniões e eventos quando designada pela Diretoria Executiva;
- XIII. coordenar servidores municipais cedidos para trabalhar na Secretaria Executiva na execução de suas atribuições.

## **CAPÍTULO VI DAS COMISSÕES**

Art. 16 As Comissões Temáticas são órgãos de natureza técnica e de caráter efetivo nas áreas de políticas públicas, captação de recursos e finanças, medidas socioeducativas e acompanhamento ao Conselho Tutelar;

Art. 17 Mediante aprovação do Plenário, a Diretoria Executiva poderá instituir Comissões Temáticas, em caráter permanente ou extraordinário, para prestar ao Conselho assessoria em área técnico-administrativa, científica, contábil ou jurídica.

- I. As Comissões Temáticas serão compostas por conselheiros membros titulares e/ou suplentes da representação governamental e da sociedade civil, e outros, tais como: pessoas físicas, pessoas jurídicas, ONGs, todos com direito a voz e voto;
- II. As Comissões Temáticas escolherão dentre seus membros um coordenador, que será sempre conselheiro, membro do CMDCA;
- III. As Comissões Temáticas reunir-se-ão ordinariamente uma vez por mês, no dia anterior ao da plenária, e, extraordinariamente, para tratar de assuntos urgentes, por convocação do Coordenador ou de qualquer dos membros da Mesa Diretora;
- IV. As Comissões poderão valer-se, no desenvolvimento de suas atividades, do concurso de pessoas de reconhecida competência;
- V. A organização e o funcionamento das Comissões serão estabelecidos em Resolução do Plenário;

**CASA DOS CONSELHOS LAGOA SANTA**

Prédio HS Center, Rua Coronel Durães, 170, 3º andar, sala 19, Bela Vista

(31) 3688-1447 secretariaexecutivosconselhos@lagoasanta.mg.gov.br e cmdca@lagoasanta.mg.gov.br



Parágrafo Único. As comissões deverão conter obrigatoriamente um representante, sendo ele titular ou suplente para compor as comissões.

Art. 18 A reunião da Comissão Temática será instalada em primeira convocação com a presença da maioria de seus membros e, em seguida, após 15 (quinze) minutos, com a presença de qualquer número.

Parágrafo Único. As decisões da Comissão serão tomadas por maioria dos membros presentes.

Art. 19 As ausências e penalidades aplicadas aos Conselheiros nas reuniões das Comissões Temáticas obedecerão aos critérios do art. 32 deste Regimento.

Art. 20 O coordenador impedido de presidir a reunião da Comissão Temática nomeará um coordenador "ad hoc" que poderá ser exercida por qualquer membro da comissão.

## **CAPÍTULO VII**

### **DOS MEMBROS DO CONSELHO**

Art. 21 Os conselheiros titulares e suplentes deverão estar comprometidos integralmente com os ditames da Constituição Federal, do Estatuto da Criança e do Adolescente e da legislação pertinente.

Art. 22 São atribuições dos membros do Conselho:

- I. comparecer às reuniões plenárias e das Comissões Temáticas, justificando suas possíveis faltas;
  - a. as ausências previstas deverão ser comunicadas na última reunião frequentada, quando ficará estabelecida a convocação do suplente pelo período previsto de ausência do titular;
  - b. as ausências imprevistas deverão ser justificadas até a reunião posterior à sua ocorrência;
  - c. os suplentes que estiverem substituindo o respectivo titular terão voz e voto, podendo também ser votado para cargos da Diretoria Executiva e Secretaria Executiva.
- II. acatar e fazer cumprir as decisões do Conselho;

#### **CASA DOS CONSELHOS LAGOA SANTA**

Prédio HS Center, Rua Coronel Durães, 170, 3º andar, sala 19, Bela Vista

(31) 3688-1447 secretariaexecutivosconselhos@lagoasanta.mg.gov.br e cmdca@lagoasanta.mg.gov.br



CMDCA LAGOA SANTA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Lei Municipal Nº 3728/2015 e Lei Federal Nº 8.069/1990

- III. submeter-se a este Regimento Interno;
- IV. opinar, sugerir, acordar, discordar, elaborar propostas, apresentar projetos e programas ao Conselho;
- V. representar o CMDCA por designação do presidente, dentro e fora do município;
- VI. assinar no livro próprio a presença nas reuniões que comparecer;
- VII. integrar a Comissão Temática, pela qual tenha optado, e as de estudos para as quais for designado;
- VIII. agir nas situações que demandem orientação educativa, apoio, atendimento à criança e ao adolescente;
- IX. solicitar à Diretoria, a convocação de reunião extraordinária do Conselho, para apreciação de assunto relevante e urgente;
- X. exercer outras atribuições no âmbito de sua competência.

Art. 23 Os conselheiros do CMDCA, que se deslocarem da sede por motivo de serviço no desempenho de suas funções, farão jus tanto a percepção de diárias para custeio de despesas de alimentação e pousada, quanto ao meio de transporte a ser utilizado na viagem, inclusive no trânsito até o destino da atividade, nas condições e valores normatizados pelo poder executivo municipal.

## **CAPÍTULO VIII DAS REUNIÕES**

Art. 24 O Conselho reunir-se-á ordinariamente, 01 (uma) vez por mês e extraordinariamente, quando necessário, por convocação do seu presidente, com no mínimo 1/3 dos seus membros, observado em ambos os casos, o prazo mínimo de 05 (cinco) dias para a realização da reunião;

Art. 25 As reuniões serão instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria dos Conselheiros e em segunda, após 15 (quinze) minutos, com a presença de qualquer número, desde que obedecido o quórum mínimo.

Art. 26 O presidente não terá o direito de decidir empates, devendo as deliberações ser tomadas pela maioria dos presentes, buscando o consenso.

**CASA DOS CONSELHOS LAGOA SANTA**

Prédio HS Center, Rua Coronel Durães, 170, 3º andar, sala 19, Bela Vista

(31) 3688-1447 secretariaexecutivosconselhos@lagoasanta.mg.gov.br e cmdca@lagoasanta.mg.gov.br



CMDCA LAGOA SANTA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Lei Municipal Nº 3728/2015 e Lei Federal Nº 8.069/1990

Parágrafo único. As deliberações relativas aos itens IV, XI e XII, bem como eleição da mesa diretora do art. 3º, exigem, para aprovação, o voto de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros.

Art. 27 As reuniões de Plenário obedecerão à seguinte ordem:

- I. verificação do quórum para realização dos trabalhos;
- II. apresentação e votação da ata anterior;
- III. aprovação da pauta;
- IV. relato das comissões e votação apenas dos pontos para deliberação e encaminhamentos;
- V. discussão e votação das matérias da pauta;
- VI. avisos, comunicação e registro de fatos, leitura de correspondências documentos de interesse, apresentação de proposições, moções; e
- VII. encerramento.

§1º. a duração das reuniões não excederá a 2 (duas) horas;

§2º. no caso de haver acúmulo de matéria, o presidente poderá solicitar prorrogação dos trabalhos, ou convocação de uma reunião extraordinária, para decidir sobre a matéria acumulada;

§3º. não será objeto de discussão matéria não constante da pauta salvo decisão do plenário.

Art. 28 Considerando necessário, o presidente poderá submeter à apreciação do plenário matéria relevante e urgente, que será relatada oralmente por conselheiro designado para o ato.

§1º. durante a exposição da matéria que não poderá exceder a 15 (quinze) minutos, não serão admitidos apartes.

§2º. terminada a exposição, a matéria será colocada em discussão, sendo assegurada a palavra por 03 (três) minutos ao conselheiro que a solicitar.

Art. 29 Após decorridos 30 (trinta) minutos do horário previsto para o início da reunião, estando o titular ausente, o presidente convocará o respectivo suplente, se presente, para ocupar o seu lugar.

**CASA DOS CONSELHOS LAGOA SANTA**

Prédio HS Center, Rua Coronel Durães, 170, 3º andar, sala 19, Bela Vista

(31) 3688-1447 secretariaexecutivosconselhos@lagoasanta.mg.gov.br e cmdca@lagoasanta.mg.gov.br



Parágrafo único. Comparecendo o titular, após esse procedimento, manter-se-á a representação do suplente.

Art. 30 Nas votações, cada conselheiro terá direito a um voto, sendo vedado o voto por procuração.

§1º. as votações serão secretas ou por aclamação;

§2º. o suplente somente poderá votar se estiver ocupando a titularidade.

Art. 31 Os conselheiros poderão convidar autoridade e pessoas da comunidade para participar das reuniões.

Parágrafo único. Somente será facultado o uso da palavra, à pessoa presente à reunião, mediante inscrição prévia e aprovação do plenário.

Art. 32 O conselheiro poderá ser advertido, por decisão do Conselho, quando descumprir este Regimento.

Parágrafo único. Justifica a ausência do conselheiro por escrito:

- a) licença para tratamento de saúde;
- b) participação em congressos, cursos ou seminários;
- c) doença ou morte na família;
- d) convocação para serviços públicos especiais;
- e) gozo de férias funcionais;
- f) e outros a critério do Plenário.

Art. 33 O Conselheiro perderá o mandato quando:

- I. faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) alternadas no ano, salvo justificativa aprovada pela plenária;
- II. descumprir suas funções;
- III. for condenado por sentença transitada em julgado pela prática de qualquer crime:

§1º. Serão garantidos ao conselheiro os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, quando inserido nas hipóteses que ensejam as penalidades previstas no caput deste artigo, à exceção do inciso III.



CMDCA LAGOA SANTA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Lei Municipal Nº 3728/2015 e Lei Federal Nº 8.069/1990

§2º. A defesa do conselheiro será apreciada pelo plenário que decidirá naquele momento através de votação secreta sobre a penalidade a ser aplicada ou pela absolvição.

§3º. Havendo destituição do conselheiro titular, assumirá a vaga o respectivo suplente.

## **CAPÍTULO X**

### **DO PROCESSO DE ESCOLHA**

Art. 34 Os representantes da sociedade civil serão escolhidos pelas entidades não governamentais, de acordo com o inciso II do artigo 4º deste regimento, em fórum próprio, convocado pela Diretoria Executiva da gestão atual do CMDCA, com amplo apoio de divulgação em mídia do Poder Executivo através da Secretaria Municipal à qual o CMDCA está vinculado administrativamente, e fiscalizado pelo Ministério Público.

§1º. A Secretaria Executiva deverá orientar e auxiliar na organização do processo eleitoral.

§2º Os 06 (seis) representantes mais votados, serão conselheiros titulares e os 06 (seis) subsequentes serão suplentes, todos de entidades diversas.

Art. 35 A convocação referida no caput do art. anterior dar-se-á 60 (sessenta) dias antes do término do mandato dos conselheiros, mediante regulamento específico e nomeação de Comissão Especial, responsável pelo processo de escolha, de conformidade com a legislação vigente.

Art. 36 A hipótese do não preenchimento das vagas da suplência, acarretará a realização de novo processo de escolha para suprir as vagas remanescentes.

Art. 37 O mandato dos representantes da sociedade civil coincidirá com o ano civil, sendo que a primeira plenária do novo mandato acontecerá no mês respectivo ou subsequente à posse.

#### **CASA DOS CONSELHOS LAGOA SANTA**

Prédio HS Center, Rua Coronel Durães, 170, 3º andar, sala 19, Bela Vista

(31) 3688-1447 secretariaexecutivosconselhos@lagoasanta.mg.gov.br e cmdca@lagoasanta.mg.gov.br



CMDCA LAGOA SANTA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Lei Municipal Nº 3728/2015 e Lei Federal Nº 8.069/1990

§1º. A posse dos membros do CMDCA será dada pelo poder Executivo Municipal, após a indicação dos seus representantes no prazo de até 20 (vinte) dias após a eleição dos membros representantes da sociedade civil.

§2º. A Secretaria Municipal, a qual o CMDCA está vinculado administrativamente, acompanhará a transição até a eleição e posse dos membros para o novo mandato do CMDCA. em conformidade com o art. 34.

## **CAPÍTULO XI DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Art. 38 São recursos financeiros do Conselho:

- I. as dotações consignadas no Orçamento do Município para políticas de atendimento, voltada à criança e ao adolescente;
- II. os recursos provenientes do Conselho Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III. as subvenções, auxílios, doações, contribuições, legados e transferências que lhe venham a ser destinados;
- IV. os valores provenientes de multas decorrentes de condenações civis ou imposição de penalidades administrativas previstas na Lei nº 8.069/90.
- V. as doações de contribuinte do imposto de renda ou decorrentes de outros incentivos governamentais;
- VI. o resultado das aplicações no mercado financeiro, observada a legislação pertinente;
- VII. o produto da venda de materiais, publicações e da realização de eventos;
- VIII. as receitas advindas de convênios, acordos ou contratos realizados entre o CMDCA, Estado, Município, instituições públicas ou privadas;
- IX. os recursos outros que lhe forem destinados.

## **CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CASA DOS CONSELHOS LAGOA SANTA**

Prédio HS Center, Rua Coronel Durães, 170, 3º andar, sala 19, Bela Vista

(31) 3688-1447 secretariaexecutivosconselhos@lagoasanta.mg.gov.br e cmdca@lagoasanta.mg.gov.br



CMDCA LAGOA SANTA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Lei Municipal Nº 3728/2015 e Lei Federal Nº 8.069/1990

Art. 39 O presente regimento poderá ser emendado e/ou reformulado, por aprovação de 2/3 dos membros do Conselho, em reunião especialmente convocada para este fim.

Art. 40 O Conselho poderá convocar entidades que no município atuem na defesa e no atendimento dos direitos da criança e do adolescente para consultas e opiniões sobre questões relativas ao seu trabalho.

Art. 41 Os atos deliberativos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão ser publicados nos órgãos oficiais e/ou imprensa local, seguindo as mesmas regras para a publicação dos demais atos do Executivo.

- I. A aludida publicação deverá ocorrer na primeira oportunidade subsequente à reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 42 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo voto da maioria dos membros do Conselho.

Art. 43 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 44 Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa Santa, 03 de fevereiro de 2025

Marília Daibert de Freitas

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

**CASA DOS CONSELHOS LAGOA SANTA**

Prédio HS Center, Rua Coronel Durães, 170, 3º andar, sala 19, Bela Vista

(31) 3688-1447 secretariaexecutivadosconselhos@lagoasanta.mg.gov.br e cmdca@lagoasanta.mg.gov.br